



A Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 381/06, estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.

Na supracitada Resolução, a auditoria ambiental é definida como o “processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditorias estabelecidos nesta Resolução, e para comunicar os resultados desse processo”.

A Resolução estabelece que “o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação deverão ser apresentados a cada dois anos, ao órgão ambiental competente, para incorporação ao processo de licenciamento ambiental da instalação auditada” (art. 7º).

Em agosto de 2020 foi realizada Auditoria da CONAMA nº 306 no Terminal Portuário do Pecém, sendo o Relatório de Auditoria Ambiental e o seu respectivo plano de ação protocolados no IBAMA, SEI Nº 9397788 e 9397790.

O próximo processo de auditoria ambiental está previsto para agosto de 2022.